Nome do candidato (ordenação alfabética)	Avaliação curricular	Deliberação do Júri
Nuno Miguel Vaz Rodrigues Pedro Miguel Rodrigues Fortunato Susana Cristina da Conceição Feliciano Susana Santa Cruz Lopes Carrasco Telma Catarina Martins Gonçalves Tiago Batista Romão Tiago Miguel Garcia Ramos Vasco Rafael Pereira Dias	14,65 14,65 17,05	Admitido; a convocar para 2.º método de seleção.

3 — Finalmente, nos termos do n.º 1 do artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o Júri deliberou notificar os candidatos desde já admitidos para a realização da Entrevista Profissional de Seleção, a ter lugar no dia 22 de fevereiro de 2016 conforme calendário que segue, nas instalações do Turismo de Portugal, I. P., sitas na Rua Ivone Silva, Lote 6, em Lisboa.

Referência Portugal2020/TS12/DECE/2015 — Primeira *tranche* da lista provisória dos candidatos admitidos e a convocar para Entrevista Profissional de Seleção:

Candidatos	Dia e hora de realização da entrevista profissional de seleção
Susana Cristina da Conceição Feliciano Ana Isabel Fonseca Monteiro Jorge António Silva Guilherme Maria Paula Martins Farinha Tavares Nuno Miguel Vaz Rodrigues Susana Santa Cruz Lopes Carrasco Tiago Miguel Garcia Ramos Helena Maria Rodrigues Gomes Bagorro João Filipe Duarte Baptista Couceiro José Gabriel Elvas Gomes Pereira da Costa Pedro Miguel Rodrigues Fortunato Vasco Rafael Pereira Dias Hermínio José Mota Agostinho João Filipe da Costa Machado João Pedro Almendra Xavier Teixeira André Filipe Rodrigues Tomé Tiago Batista Romão Telma Catarina Martins Gonçalves	22 fevereiro 2016. 09h00 22 fevereiro 2016. 09h30 22 fevereiro 2016. 10h00 22 fevereiro 2016. 10h30 22 fevereiro 2016. 11h00 22 fevereiro 2016. 11h30 22 fevereiro 2016. 12h30 22 fevereiro 2016. 12h30 22 fevereiro 2016. 12h30 22 fevereiro 2016. 13h00 22 fevereiro 2016. 14h30 22 fevereiro 2016. 15h00 22 fevereiro 2016. 15h30 22 fevereiro 2016. 15h30 22 fevereiro 2016. 16h00 22 fevereiro 2016. 16h30 22 fevereiro 2016. 17h00 22 fevereiro 2016. 17h30 22 fevereiro 2016. 17h30 22 fevereiro 2016. 17h30 22 fevereiro 2016. 17h30

As presentes listas atinentes ao ponto 9.12 (Referência Portugal2020/TS12/DECE/2015 — 1 posto de trabalho) do Aviso em questão encontram-se igualmente afixadas para consulta nas instalações da Direção de Recursos Humanos do Instituto do Turismo de Portugal, I. P. sitas na Rua Ivone Silva, Lote 6, em Lisboa, e disponibilizadas na sua página eletrónica, em http://www.turismodeportugal.pt.

18 de janeiro de 2016. — A Diretora Coordenadora da Direção de Recursos Humanos, *Elsa Cristina Pinto Barbosa Gomes da Cruz Deus Vieira*, por delegação de competências.

209282222

AMBIENTE

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Despacho n.º 1533/2016

Considerando que, por decisão do Secretário de Estado do Ambiente, de 12 de janeiro de 2010, foi atribuída licença à Amb3E — Associação Portuguesa de Gestão de Resíduos (Amb3E), para o exercício da atividade de gestão de resíduos de pilhas e acumuladores portáteis e de resíduos de pilhas e acumuladores industriais incorporáveis em equipamentos elétricos e eletronicos, enquanto entidade gestora do sistema integrado regulado pelo Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de janeiro, retificado pelo Decretos-Leis n.º 5/66/2009, de 29 de setembro, 73/2011, de 17 de junho, e 173/2015, de 25 de agosto;

Considerando que a referida licença, publicada através do Despacho n.º 1262/2010, de 19 de janeiro, era válida até 31 de dezembro de 2015;

Considerando que a licença atual pode ser prorrogada por períodos não superiores a cinco anos mediante requerimento da titular:

Considerando que a Amb3E oportunamente requereu uma nova licença para prosseguir a atividade de gestão de resíduos de pilhas e acumuladores portáteis e de resíduos de pilhas e acumuladores industriais, encontrando-se o caderno de encargos que instruiu o pedido em fase de apreciação pela Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. (APA, I. P.);

Considerando, ainda, o parecer favorável da APA, I. P., à prorrogação da licença atribuída à Amb3E até que seja proferida decisão sobre o novo pedido de licença oportunamente formulado, nos termos legais.

Assim, de acordo com o n.º 2 da cláusula 3.ª da licença concedida à Amb3E, publicada em anexo ao Despacho n.º 1262/2010, de 19 de janeiro, e no uso das competências delegadas pelo Ministro do Ambiente, através da subalínea *i*) da alínea *d*) do n.º 2 do Despacho n.º 489/2016, de 12 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 7, de 12 de janeiro de 2016, determino:

- 1 É prorrogada a licença concedida à Amb3E Associação Portuguesa de Gestão de Resíduos (Amb3E), publicada através do Despacho n.º 1262/2010, em 19 de janeiro, para a gestão de resíduos de pilhas e acumuladores portáteis e de resíduos de pilhas e acumuladores industriais incorporáveis em equipamentos elétricos e eletrónicos, enquanto entidade gestora do sistema integrado regulado pelo Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de janeiro, que estabelece o regime de colocação no mercado de pilhas e acumuladores e o regime de recolha, tratamento, reciclagem e eliminação dos resíduos de pilhas e acumuladores, retificado pela Declaração de Retificação n.º 18-A/2009, de 6 de março, e alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 266/2009, de 29 de setembro, 73/2011, de 17 de junho, e 173/2015, de 25 de agosto.
- 2 A prorrogação a que se refere o número anterior produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2016 e é concedida pelo prazo de 12 meses, automaticamente renovável por iguais períodos até à emissão de nova licença.
- 3 Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a prorrogação ora concedida cessa os seus efeitos com a decisão final que vier a ser proferida acerca do pedido de atribuição de uma nova licença para a gestão do sistema integrado de gestão de resíduos de pilhas e acumuladores formulado pela Amb3E Associação Portuguesa de Gestão de Resíduos.

18 de janeiro de 2016. — O Secretário de Estado do Ambiente, *Carlos Manuel Martins*.

209281201

Despacho n.º 1534/2016

Considerando que, por decisão do Secretário de Estado do Ambiente, de 24 de fevereiro de 2010, foi atribuída licença à Ecopilhas — Sociedade Gestora de Resíduos de Pilhas e Acumuladores, L. da (Ecopilhas), para o exercício da atividade de gestão de resíduos de pilhas e acumuladores portáteis e de resíduos de pilhas e acumuladores industriais, enquanto entidade gestora do sistema integrado regulado pelo Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 18-A/2009, de 6 de março, e alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 266/2009, de 29 de setembro, 73/2011, de 17 de junho, e 173/2015, de 25 de agosto;

Considerando que a referida licença, publicada através do Despacho n.º 3863/2010, de 3 de março, é válida até 31 de dezembro de 2015;

Considerando que a licença pode ser prorrogada por períodos não superiores a cinco anos mediante requerimento da titular;

Considerando que a Ecopilhas oportunamente requereu uma nova licença para prosseguir a atividade de gestão de resíduos de pilhas e acumuladores portáteis e de resíduos de pilhas e acumuladores industriais, encontrando-se o caderno de encargos que instruiu o pedido em fase de apreciação pela Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. (APA, I. P.);

Considerando, ainda, o parecer favorável da APA, İ. P., à prorrogação da licença atribuída à Ecopilhas até que seja proferida decisão sobre o novo pedido de licença oportunamente formulado, nos termos legais.

Assim, de acordo com o n.º 2 da cláusula 3.ª da licença concedida à Ecopilhas, publicada em anexo ao Despacho n.º 3863/2010, de 3 de março, e no uso das competências delegadas pelo Ministro do Ambiente, através da subalínea *i*) da alínea *d*) do n.º 2 do Despacho n.º 489/2016, de 12 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 7, de 12 de janeiro de 2016, determino:

1 — É prorrogada a licença concedida à Ecopilhas — Sociedade Gestora de Resíduos de Pilhas e Acumuladores, L. da, publicada através